



IMPUGNAÇÃO

Ao(a) ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1.243/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90033/2025

A Empresa CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 11.437.576/0001-37, sediada RUA MIGUEL JORGE Nº 35, Sala 03, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, por intermédio de seu representante legal a Sr. Carlos Henrique da Motta Silva, portador da Carteira de Identidade n. 07.494.132-9 e CPF nº: 003.222.547-44 vem respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação nº 90033/2025, referente ao processo nº: 1.243/2025, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de cabine sanitária e cabine sanitária para pessoa com deficiência e serviço de equipe de apoio, para realização dos eventos do calendário anual das secretarias de Cultura e Turismo, Educação, Saúde e Esporte Certames e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista o prazo para sua interposição, conforme previsto no item 13.1 do Edital, sendo enviado por e-mail em tempo legal.

II - DOS FATOS

A empresa impugnante, ao analisar o Edital de Licitação nº 90033/2025 verificou exigências que se mostram desproporcionais e restritivas à competitividade do certame, que podem ter sido exigidas equivocadamente, conforme será demonstrado a seguir.

II.I DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

No item **8.1.28.1** é exigida a apresentação de Licença ambiental emitida pelo INEA, locação e transporte de efluentes sanitários e locação de banheiro químico, como requisito de qualificação técnica.

8.1.28. A empresa licitante deverá comprovar para os itens 01 e 02 sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

8.1.28.1. A apresentação de Licença ambiental emitida pelo INEA, locação e transporte de efluentes sanitários e locação de banheiro químico

Ocorre que a atividade de locação de banheiros químicos não é passível de licenciamento ambiental, e não se enquadra no estabelecido pela NOP-INEA-46.R-7, norma que regulamenta o enquadramento e atividades sujeitas ao licenciamento, sendo assim, a licença solicitada deverá ser somente para atendimento ao serviço de transporte rodoviário de resíduos não perigosos (código 29.02.07), pois para o serviço de locação dos banheiros químicos não é necessário o licenciamento. No item **8.1.28.1** o edital traz que a empresa deverá apresentar licença para transporte de efluentes sanitários, mas atualmente a atividade de transporte de efluentes sanitários se enquadra no serviço de transporte rodoviário de resíduos não perigosos.

Para ressaltar o que expusemos em nossas alegações, trazemos o NOP-INEA-47, que é um documento emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) do Rio de Janeiro. Esta norma estabelece os procedimentos gerais para a emissão e o acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC).

Em termos mais simples, a NOP INEA 47 define as regras e os passos que os empreendedores precisam seguir para obter a LAC e ainda as atividades que nela se enquadram.

	Procedimentos gerais para emissão e acompanhamento das Licenças Ambientais Comunicadas (LAC)
---	--

ANEXO I

Atividades sujeitas à Licença Ambiental Comunicada

Atividade/empreendimento	CAPP
1 - Transporte rodoviário de resíduos não perigosos	29.02.07
2 - Transporte rodoviário de resíduos para reciclagem e transporte primário para logística reversa	29.02.08

Observação do item 1 - Classificação de resíduos abrangidos pelo CAPP 29.02.07 e passíveis de LAC

- Transporte rodoviário de resíduos não perigosos não inertes – Classe II A
- Transporte rodoviário de resíduos não perigosos inertes – Classe II B
- Transporte rodoviário de resíduos da construção civil (RCC).
- Transporte rodoviário de efluentes sanitários e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial.
- Transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Mesmo não restando dúvidas de que a Licença Ambiental Comunicada para transporte rodoviário de resíduos não perigosos atende à qualificação técnica do serviço licitado, estamos anexando "print" com o esclarecimento junto a superintendência do INEA-Macaé:

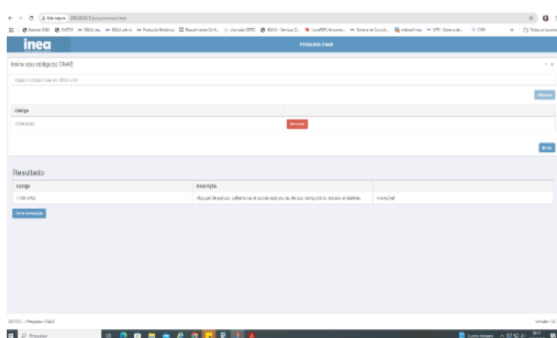
 **Karla Magnelli**
De: karlamagnelli.inea@gmail.com
Para: chconstrutora@yahoo.com.br
Cc: supma@inea.rj.gov.br, felipecaccoud.inea

seg, 31 de mar. às 08:52 ☆

Bom dia.

A coleta e transporte de efluentes sanitários está identificada como Transporte rodoviário de resíduos não perigosos (código 29.02.07) pela NOP-INEA-46 (em anexo) e para operação exclusivamente desta atividade é emitida uma Licença Ambiental Comunicada (LAC), de acordo com a NOP-INEA-47 (em anexo), estando a atividade descrita em seu anexo I.

A atividade de locação e transporte dos banheiros químicos (CNAE 7739-0/03) é inexistente de licenciamento, obtendo-se a declaração de inexistência no portal do licenciamento <https://portallicenciamento.inea.rj.gov.br/requerente/login>, conforme print abaixo. Segue a mesma em anexo.



Ativar o W

Deixamos claro que o intuito da impugnação é que o Edital siga as Normas Ambientais atuais, tendo em vista que a atividade de locação de banheiros químicos não é passível de licenciamento e que a licença ambiental comunicada para transporte rodoviário de resíduos não perigosos abrange o transporte de efluentes sanitários.

II - DAS FONTES CONSULTADAS:

<https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/NOP-INEA-47.pdf>

https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Decreto_46.890_2019.pdf

<https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/NOP-INEA-46.R-7.pdf>

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, acreditando que as exigências que estão sendo contestadas tenham ocorrido por um equívoco e confiando na lisura, isonomia e imparcialidade da administração pública, requeremos:

Que o item 8.1.28.1 da qualificação técnica seja corrigido quanto à exigência de Licenciamento ambiental para locação de banheiros químicos e que seja esclarecido que a exigência referente a licença para transporte de efluentes sanitários é atendida com a apresentação da licença para transporte rodoviário de resíduos não perigosos, tendo em vista que conforme o exposto, a licença para transporte rodoviário de resíduos não perigosos abrange o serviço de transporte de efluentes sanitários.

Caso a presente impugnação não seja acolhida, esta empresa se reserva o direito de encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, a fim de garantir a estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Casimiro de abreu, 30 de abril de 2025

C H CONSTRUTORA E SERVICOS Assinado de forma digital por C H CONSTRUTORA
E SERVICOS LTDA:11437576000137
LTDA:11437576000137 Dados: 2025.04.30 17:00:10 -03'00'

CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:11.437.576/000137
CARLOS HENRIQUE DA MOTTA SILVA
Proprietário
CPF nº 003.222.547.44